



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.312, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Adote uma Praça" no município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA"

ARTIGO 1º - O Programa Municipal "Adote uma Praça" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas jurídicas, interessadas em preservar as áreas públicas locais, bem como a fomentação da participação comunitária dentro de um escopo ecológico, firmando em parceria com a Administração Pública Municipal, termo de parceria "Adote uma Praça", a ser estabelecido em Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por áreas públicas locais, as áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parques infantis, praças, rotatórias, canteiros centrais, parques, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao benefício e uso da comunidade, dentro de área a ser delimitada pelo município.

§ 2º - O objetivo deste programa visa viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de nossas áreas públicas municipais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2º - O Programa "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas do município;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos;

III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no município;

V – respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso às mesmas de toda a população em consonância com a carta magna;

VI – permitir a veiculação de publicidade no espaço público adotado, estabelecendo limites e padrões, além de permitir ao adotante a divulgação na imprensa e outros, envolvendo a área objeto da parceria, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

ARTIGO 3º - O interessado deverá apresentar requerimento à Secretaria de Turismo e Cultura, no qual através da exposição de interesse, descreverá a participação que se pretende realizar na referida área pública para melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, afixação de propagandas comerciais, e mobiliário quando o caso, para a devida análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público e a coletividade.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 4º - Após apreciação e análise do requerido pelo interessado, se cumprido os requisitos, a Secretaria de Turismo e Cultura, deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para deferimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estando aprovada a proposta, o interessado receberá todas as informações técnicas para adesão ao Programa "Adote uma Praça" e será elaborado o Termo de Parceria.

ARTIGO 5º - Uma vez rejeitada a proposta, diante da negativa de viabilidade, esta não impedirá ao interessado apresentar nova proposta, adequando-se à justificativa apresentada de inviabilidade a qualquer tempo desejável.

ARTIGO 6º - A proposta com viabilidade de execução ensejará na elaboração e execução do termo de parceria "Adote uma Praça".





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO V

TERMO DE PARCERIA "ADOTE UMA PRAÇA"

ARTIGO 7º - No Termo de Parceria "ADOTE UMA PRAÇA" deverão constar:

I – número de inscrição estadual, Cartão do CNPJ, contrato social, estatuto se o caso, demais registros municipais, endereço e ramo de atividade;

II – certidão negativa de débitos municipal;

III – denominação da área pública contemplada para parceria, sua localização, todas as obras e serviços, instalação de mobiliários urbanos, dentre outros que o interessado pretenda executar;

IV – prazos de início e término das atividades, bem como a efetiva manutenção.

ARTIGO 8º – A Administração Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante a vigência do Termo de Parceria ao Programa "Adote uma Praça", através de setor competente por esta designada, recomendando ao interessado a qualquer tempo que convier caso necessário, providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas do termo de parceria ajustadas entre as partes.

ARTIGO 9º – Havendo descumprimento das referidas cláusulas do Termo de Parceria, esta será ensejo de rescisão contratual, após manifestação do setor competente que concederá prazo para que o interessado possa sanar as respectivas irregularidades encontradas.

Parágrafo Único – Mantendo-se o descumprimento do Termo de Parceria o mesmo será rescindido unilateralmente.

ARTIGO 10 – As benfeitorias realizadas pelo interessado, em qualquer tempo e sejam estas quais forem passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito a indenização.

ARTIGO 11 – Os interessados deste Programa Municipal não poderão restringir o uso do logradouro à população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

ARTIGO 12 – O Termo de Parceria terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente renovado por igual período e prorrogado, havendo conveniência e interesse.

ARTIGO 13 – As partes poderão rescindir o Termo de Parceria a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PÇA MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

ARTIGO 14 – As atividades dos interessados do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do local do público a que se refere o respectivo Termo de Parceria.

§ 1º - As atividades mencionadas neste artigo estão isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade durante a vigência contratual.

§ 2º - A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa Municipal "Adote uma Praça", não podendo este beneficiar terceiros, ainda que de maneira indireta.

§ 3º - A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo determinado pelo Poder Executivo, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações, sendo que o conteúdo publicitário deverá ser aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 4º - A publicidade da qual trata este caput somente poderá colocada no local público em questão, após a realização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados contratualmente.

§ 5º - Uma vez rescindida ou terminada a vigência contratual, tal material publicitário deverá ser retirado pelo interessado, em caso de inércia deste, o Poder Executivo executará e cobrará tal serviço.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 – O Termo de Parceria firmado junto ao Programa "ADOTE UMA PRAÇA", não poderá em momento algum ser transferido a terceiros.

ARTIGO 16 – O Foro para dirimir quaisquer questões referentes ao Termo de Parceria será o da Comarca de Tremembé, São Paulo.

ARTIGO 17 – O Poder Executivo mediante Decreto estabelecerá as regras e demais disposições referentes ao Programa "Adote uma Praça".

ARTIGO 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 19 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.469, de 02 de março de 1999 e 4.644, de 03 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de março de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de março de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

